**OFÍCIO Nº 752/2026 - GAB**

Palotina – PR, 19 de novembro de 2026.

**Ao**
**SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PALOTINA – SINDPPA**
**A/C da Diretoria Sindical**

Assunto: Manifestação da Administração Municipal acerca da paralisação anunciada para o dia 24 de novembro de 2026 e providências administrativas.

Prezados Senhores,

A Administração Municipal de Palotina, por meio do Sr. Prefeito Municipal, vem, respeitosamente, manifestar-se acerca da paralisação anunciada pelo Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal de Palotina – SINDPPA, prevista para o dia 24 de novembro de 2026.

Inicialmente, a Administração Municipal reconhece a legitimidade do movimento reivindicatório e o direito constitucional de paralisação dos servidores públicos, observados os limites legais aplicáveis, compreendendo que o diálogo e a negociação são instrumentos fundamentais para a construção de soluções responsáveis e equilibradas.

Ressaltamos que o movimento reivindicatório também abriu portas para o aprofundamento das negociações entre o Sindicato e o Poder Executivo, tendo sido apresentadas pela Administração Municipal duas propostas formalmente protocoladas, com o objetivo de avançar na construção futura de uma solução para as reivindicações apresentadas pela categoria.

Embora as propostas apresentadas não tenham sido acolhidas pelo Sindicato até o presente momento, diante do cenário econômico, a Administração reafirma que permanece aberta ao diálogo, pautando suas decisões pela responsabilidade administrativa, legalidade, disponibilidade

orçamentária e financeira e respeito aos demais servidores públicos municipais e à população de Palotina.

Diante da comunicação formal da paralisação e considerando a necessidade de estabelecer critérios administrativos claros, bem como minimizar os impactos à comunidade escolar, informamos as seguintes providências:

1. DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA E DOS DESCONTOS

Para o dia 24 de novembro de 2026, os servidores que efetivamente aderirem à paralisação terão a ausência registrada como decorrente do movimento.

A Administração Municipal informa que não serão autorizadas compensações eleitorais, folgas ou outras modalidades de compensação de jornada para suprir as horas ou o dia não trabalhado em decorrência da paralisação, sendo realizado o correspondente desconto remuneratório do período de ausência.

A medida encontra fundamento no entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 693.456/RJ, Tema 531, segundo o qual a Administração Pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve, admitindo-se a compensação mediante acordo, ressalvada a hipótese de paralisação provocada por conduta ilícita do próprio Poder Público.

2. DA REPOSIÇÃO DO DIA LETIVO

Considerando o calendário escolar e a necessidade de assegurar o cumprimento da carga horária mínima anual e dos dias de efetivo trabalho escolar, fica estabelecido que o dia letivo correspondente à paralisação de 24 de novembro de 2026 deverá ser reposto em 17 de dezembro de 2026.

A Secretaria Municipal de Educação deverá promover os ajustes necessários no calendário escolar e comunicar formalmente as unidades de ensino, os profissionais da educação, os alunos e seus respectivos responsáveis.

3. DO ACOLHIMENTO DAS CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

A Administração Municipal reconhece que, embora a educação não esteja expressamente relacionada entre os serviços essenciais enumerados na Lei Federal nº 7.783/1989, a realidade social de muitas famílias exige atenção especial do Poder Público, especialmente em relação às crianças em situação de vulnerabilidade social.

Dessa forma, caso alguma criança compareça à unidade escolar no dia 24 de novembro de 2026, acompanhada de seus pais ou responsáveis, em razão da impossibilidade de permanecer sob os cuidados de terceiros, deverá ser realizado o devido acolhimento no âmbito do próprio prédio público escolar.

A medida deverá observar, especialmente, o princípio da proteção integral da criança e do adolescente, previsto no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando também que muitas crianças dependem diretamente da alimentação disponibilizada no ambiente escolar.

O acolhimento deverá ocorrer de maneira humanizada, organizada e responsável, garantindo, dentro das possibilidades administrativas e da disponibilidade de servidores que não tenham aderido ao movimento, condições mínimas de segurança, permanência e atendimento às crianças, inclusive quanto à alimentação.

Ressalta-se que essa providência possui caráter de proteção social e atendimento às necessidades das crianças e famílias, não representando desconsideração ao direito de paralisação dos servidores que optarem por aderir ao movimento.

4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Administração Municipal reitera seu respeito aos profissionais do magistério e à representação sindical, reconhecendo a importância da categoria para o desenvolvimento de Palotina e para a qualidade da educação pública municipal.

Entretanto, cabe ao Poder Executivo conciliar o legítimo direito de reivindicação dos servidores com a responsabilidade de administrar os recursos públicos, preservar o equilíbrio fiscal e assegurar a proteção dos direitos da população, especialmente das crianças e das famílias que dependem dos serviços municipais.

Reafirmamos, por fim, que as portas da Administração Municipal permanecem abertas para a continuidade das negociações, com disposição para o diálogo institucional e a construção de alternativas juridicamente possíveis e financeiramente responsáveis.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO RIBEIRO
Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
RODRIGO RIBEIRO
Data: 19/11/2026 18:36:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br